

Campanha Salarial 2013

Pauta de Reivindicações dos Jornalistas

01-REPOSIÇÃO DAS PERDAS HISTÓRICAS, REAJUSTE SALARIAL, AUMENTO REAL, PRODUTIVIDADE

01-1-Cada empresa concederá a cada jornalista vinculado/a à mesma um acréscimo salarial sobre os salários vigentes, com retroatividade a 27 (vinte e sete) de agosto de 2011 (dois mil e onze), sem considerar bonificações, gratificações, acréscimos salariais decorrentes de promoção e assemelhados, assim compreendidos:

01-1.a)_Cada empresa concederá a cada jornalista vinculado/a à mesma reajuste equivalente a **10,28%** (dez inteiros e vinte e oito décimos por cento) referentes à reposição das perdas salariais históricas acumuladas no período 2000-2011 (dois mil a dois mil e onze), apuradas pelo Índice de Custo de Vida do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese (ICV/Dieese), sobre os salários vigentes, com retroatividade a 27 (vinte e sete) de agosto de 2011 (dois mil e onze), sem considerar bonificações, gratificações, acréscimos salariais decorrentes de promoção e assemelhados;

01-1.b)_Aplicado o reajuste referente às perdas históricas conforme o item anterior, cada empresa concederá a cada jornalista vinculado/a à mesma, reajuste equivalente à reposição das perdas salariais verificadas no período de 27 (vinte e sete) de agosto de 2011 (dois mil e onze) a 27 (vinte e seis) de agosto de 2012 (dois mil e doze), fixado em **7,00%** (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes, com retroatividade a 27 (vinte e sete) de agosto de 2011 (dois mil e onze), sem considerar bonificações, gratificações, acréscimos salariais decorrentes de promoção e assemelhados;

01-1-c)_Aplicada reposição das perdas históricas e a reposição referente ao período 2011-2012 (dois mil e onze a dois mil e doze), conforme os itens anteriores, cada empresa concederá a cada jornalista vinculado/a à mesma, reajuste equivalente à reposição das perdas salariais verificadas no período de 27 (vinte e sete) de agosto de 2012 (dois mil e doze) a 26 (vinte e seis) de agosto de 2013 (dois mil e doze), apuradas pelo ICV/Dieese, estimada em **6,63%** (seis inteiros e sessente e três por cento), aplicado sobre os salários corrigidos conforme os itens "01-1.a" e "01-1.b", sem considerar bonificações, gratificações, acréscimos salariais decorrentes de promoção e assemelhados;

01-1-d)_Aplicados os reajustes conforme os itens "01-1.a", "01-1.b" e "01-1.c", cada empresa concederá a cada jornalista o índice de **6,90%** (seis inteiros e três noventa décimos por cento) sobre o salário base vigente a título de aumento real/produtividade, conforme indicativo apurado pelo Dieese, com base na evolução acumulada do PIB de Pernambuco no período 2011-2012 (dois mil e onze-dois mil e doze);

01-1-e)_Os total acumulado dos reajustes incidirão sobre os salários e todos os direitos de fundamentação econômica dos ACTs/CCTs.

02-PISO SALARIAL

02-1-Cada Empresa reconhecerá como Piso Salarial dos Jornalistas para a jornada normal de cinco horas/dia o salário base de R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais) para a jornada normal prevista em Lei de 5h/dia (cinco horas/dia), que passará a vigorar, inclusive, como faixa inicial de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou assemelhado, sendo que, aplicados os reajustes previstos nas cláusulas anteriores, nenhum/a profissional poderá ter salário base inferior ao supracitado valor.

Campanha Salarial 2013

Pauta de Reivindicações dos Jornalistas

03-PLANO DE CARGOS

03-1-Cada Empresa se obrigará a abrir um processo de discussão para implantação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que estabeleça critérios de desenvolvimento funcional e remuneratório claros, vinculando a perspectiva de evolução funcional e remuneratória exclusivamente a méritos de capacitação/qualificação, formação, competência e desempenho, mediante critérios negociados com seu corpo funcional, com a participação do Sinjope, e implantados até a próxima data-base.

04-HORAS EXTRAS-ADICIONAL

04-1-As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sendo, conforme previsto em Lei, limitada ao máximo de duas horas extras/dia além das cinco horas/dia normais, vedada a compensação de jornada;

04-2-Conforme previsto em acordos pessoais e na prática adotada por várias Empresas ou assemelhadas na forma da Lei, profissionais contratados com extensão de jornada de trabalho terão as horas contratuais também remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

04-3-Nenhum/a jornalista poderá extrapolar o limite legal estabelecido pelo Artigo 59, Parágrafo 20 da CLT.

04-4-Portanto, a duração normal do trabalho de cada jornalista não deve exceder de cinco horas, tanto de dia como à noite, e, segundo o Artigo 303 da mesma CLT, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, totalizando no máximo sete por dia.

04-5-Se extrapolar desse limite a remuneração do tempo excedente terá que ser feita com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

04-6-Se enquadrar dentro do conceito de horas extras toda jornada realizada a título de cursos/treinamentos, reuniões para avaliação e coberturas especiais fora da jornada de trabalho habitual.

05-INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO POR EMPRESA

05-1-Instituição de comissão permanente com representantes do Sinjope e das empresas para resolução de problemas pontuais de cada uma delas.

06-MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

06-1-Ficam mantidas todas as conquistas de acordos coletivos/convenções coletivas anteriores que não sofram mudanças com as atuais propostas desta **Pauta de Reivindicações**.